LEI Nº 7363 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ACMR.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - ACMR, com sede na Rua Alcides da Fonseca, s/nº, Bairro Henrique Nery, na cidade de Sete Lagoas, inscrita no CNPJ nº 06.697.728/0001-09.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva garantir o desenvolvimento de ações integradas e complementares de caráter social para o atendimento aos usuários da política de assistência social, em especial Catadores de Materiais Recicláveis, de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Competirá ao Município:

I - repassar os recursos estabelecidos nesta Lei, obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II - fiscalizar através de seus órgãos próprios a execução dos objetivos deste Convênio e a correta aplicação dos recursos repassados;

III - examinar a prestação de contas dos recursos repassados à entidade executora, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito;

IV - exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

V - proceder periodicamente a avaliação e fiscalização das atividades técnicas e financeiras previstas no Plano de Trabalho firmado pela ACMR, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

VI - ceder para a entidade, sem ônus para a mesma, espaço físico, bem como, caminhão e motorista para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Competirá à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - ACMR:

I - executar na vigência do Convênio os objetivos previstos nesta Lei e de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II - aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no convênio, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos à Secretaria Municipal de Justiça Social - SMJS, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectado por tal Secretaria, qualquer desvio de suas finalidades;

III - movimentar os recursos financeiros liberados pela SMJS exclusivamente em conta específica vinculada ao convênio;

IV - propiciar, os meios e as condições necessárias para que a SMJS possa realizar supervisões, assegurando o livre acesso de servidores daquela Secretaria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

V - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos dos recursos provenientes do convênio, no local onde forem contabilizados;

VI - prestar contas até sessenta 60 (sessenta) dias à SMJS da boa aplicação dos recursos repassados por força desta Lei;

VII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela SMJS na forma do Termo de Responsabilidade;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a SMJS obrigação ou encargo de espécie alguma.

Art. 5º O valor total do convênio está estimado em R$22.936,80 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), que será liberado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$12.936,80 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e a segunda no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.27.1.08.244.0021.2142 - 33903900 - Fonte 010000 -Ficha 752.

Art. 7º O convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

Art. 8º A Minuta do Convênio e o Plano de Trabalho são partes integrantes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Justiça Social

CARLOS AFONSO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município